



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DIRETORIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO DIREXE Nº 13/2023

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

CONSIDERANDO a Lei 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, em seu art.9º:

(...) Art. 9º - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência(...).

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 47 do Arquivo Nacional, a qual Dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 91 do Arquivo Nacional, a qual aprova o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Portos Públicos Federais;

CONSIDERANDO as constatações e recomendações constantes no Relatório de Auditoria Interna da atividade de gestão documental (5683945) - Relatório de Avaliação 01/2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SUPER nº 50901.011595/2022-67;

POR UNANIMIDADE

DELIBERA:

- I - O Setor responsável pela seleção dos documentos a serem eliminados deve elaborar uma Listagem de Eliminação de Documentos - LED (ANEXO 1) e encaminhá-la à unidade SUPER.GOV da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), para ciência e análise, mediante análise e aprovação dos relatórios pelo TCU e posteriormente pelo Relatório de Gestão Anual da Companhia Docas do Pará;
- II - Após análise da LED a proposta da CPAD deve ser submetida à aprovação da DIREXE;
- III - Após obter a autorização, deverá ser elaborada a minuta do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e encaminhá-la à CPAD para aprovação, mantido o modelo padrão fornecido pelo CONARQ (ANEXO 2);
- IV - Após aprovação da minuta do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, a CPAD deve encaminhar o documento para publicação no Diário Oficial da União (DOU);

- V - Após a publicação, a CPAD deve encaminhar para o Arquivo Nacional uma cópia da página em que o Edital foi publicado. Aguarda-se, então, um prazo de 45 dias para possíveis manifestações de interessados nos documentos a serem eliminados;
- VI - A eliminação de documentos públicos deverá ser efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, com a garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida, sob a supervisão do Setor de Gestão Documental para acompanhar o procedimento;
- VII - Após a eliminação dos documentos, deve-se elaborar o Termo de Eliminação de Documentos (ANEXO 3) e encaminhá-lo para publicação no Global e no Portal da Companhia Docas do Pará. Após a publicação, a CPAD deve encaminhar para o Arquivo Nacional uma cópia da página em que o Termo foi publicado;
- VIII - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura;
- IX - Esta Deliberação será publicada no Portal CDP, divulgada no e-mail Global da Companhia.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor(a) Presidente**, em 29/05/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7173329** e o código CRC **E2614026**.



Referência: Processo nº 50901.000113/2023-24



SEI nº 7173329

Avenida Presidente Vargas, 41, - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: - www.cdp.com.br